



Prefeitura Municipal de Bagé  
Estado do Rio Grande do Sul



## DECRETO Nº 074, DE 08 DE MARÇO DE 2024.

**Institui os critérios para a execução da Educação em Tempo Integral nas Escolas de Ensino Fundamental da rede municipal de Bagé/RS.**

**Divaldo Vieira Lara**, Prefeito Municipal de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 27, Incisos III e XIII da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei n. 14.640, de 31 de julho de 2023, estabelece a ampliação da oferta de tempo integral nas escolas;

**CONSIDERANDO** as determinações da Lei nº 9.394, Lei de Diretrizes e Bases (LDB), de 20 de dezembro de 1996, que trouxe o princípio da Educação Integral para os alunos brasileiros;

**CONSIDERANDO** a necessidade de cumprimento da Lei nº 5534/2015, o Plano Municipal de Educação – PME, que prevê na Meta 6 a ampliação da oferta das matrículas em Tempo Integral, visando atingir até 25% dos alunos;

**CONSIDERANDO** a Indicação 01/2023 do Conselho Municipal de Educação – CME, que indicou as possibilidades e os critérios para o atendimento dos discentes em tempo integral;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar prioridade aos alunos em vulnerabilidade social e com baixo desempenho escolar para reduzir as desigualdades socio econômicas, verificadas através das avaliações do Sistema de Avaliação do Rendimento Escolar do RS – SAERS, que impacta na arrecadação do ICMS dos municípios;

**CONSIDERANDO** a existência de turmas com baixo número de alunos em algumas escolas da rede municipal, e a necessidade da continuidade de recomposição da aprendizagem para os alunos,

Prefeitura Municipal de Bagé - Estado do Rio Grande do Sul

Avenida General Osório, 998 - CEP 96400100 - Bagé - RS - Telefone: (53) 3240 4300



Prefeitura Municipal de Bagé  
Estado do Rio Grande do Sul



## DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Educação Integral do Município de Bagé/RS – PEIMBA, com prioridade para o atendimento das turmas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, nas escolas com maior vulnerabilidade social.

**Art. 2º** O Programa de Educação Integral do Município de Bagé/RS será executado através da seleção de Mediadores de Aprendizagem, que receberão bolsa de estudos, de caráter temporário, para atender às turmas das escolas definidas pela SMED.

**Art. 3º** Serão priorizadas as turmas de 2º e 5º anos, que realizam avaliações externas, atendendo-se preferencialmente aquelas nas escolas onde existam menos de 15 alunos em cada turma e que trabalhem de forma multisseriada.

**Art. 4º** O valor de cada bolsa será definido considerando a carga horária semanal a ser realizada e as despesas com deslocamento e alimentação para os mediadores.

**Art. 5º** Os Mediadores de Aprendizagem neste ano inicial do PEIMBA, poderão ser selecionados através de Chamada Pública, com avaliação de currículo e de seqüências didáticas para serem desenvolvidas nos Anos Iniciais.

**Art. 6º** Ficam definidas as áreas de Linguagem, Letramento e Matemática, Educação Ambiental, Movimento e Expressão Corporal, Musicalização e Artes Marciais, para este ano inicial, podendo ser acrescentadas outras áreas do conhecimento para integrar o programa.

**Art. 7º** Cada mediador deverá atuar por 40 horas semanais, sendo os horários distribuídos em cada turno escolar, de forma contínua ou intercalada, podendo atender várias escolas por semana, de forma itinerante.

**Art. 8º** O plano de trabalho aprovado para cada mediador deverá ser adequado e adaptado às necessidades de cada turma, conforme a Proposta Pedagógica definida em cada escola.



Prefeitura Municipal de Bagé  
Estado do Rio Grande do Sul



**Art. 9º** Os alunos matriculados nas turmas do PEIMBA deverão ser atendidos em dois turnos escolares, com jornada mínima de 7 horas diárias ou 35 horas semanais, distribuídas durante a semana letiva.

**Art. 10** O currículo desenvolvido nessas turmas deverá ser globalizado, integrado e interdisciplinar, contemplando as diversas áreas do conhecimento, que serão distribuídas por ambos os turnos com atividades pedagógicas.

**Art. 11** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01 de junho de 2022.

Gabinete do Prefeito, 08 de março de 2024.

**Divaldo Lara**  
Prefeito Municipal